



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 294/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUANÁ faz saber que a Câmara Municipal de Muaná, Estado do Pará, aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso VI, do artigo 92, da Lei Orgânica do Município, **sanciono** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Muaná, relativo ao exercício de 2024, em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I - Prioridades e metas da administração Pública Municipal,
- II – A estrutura e organização dos orçamentos,
- III – As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – As disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - As disposições relativas aos precatórios e sentenças judiciais;
- VIII - As disposições sobre consórcios públicos, e;
- IX – Das disposições gerais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Ficam subordinados as normas dispostas nesta Lei os Orçamentos os Órgãos e Entidades como segue:

- I – a Prefeitura Municipal;
- II – a Câmara Municipal;
- III – Fundo Municipal de Saúde;
- IV – Fundo Municipal de Assistência Social;
- V – Fundo Municipal de Educação;
- VI – Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- VII – Fundação Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;
- VIII – Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), e;
- IX – Fundo de Previdência de Muaná (FUNPREM).

Paragrafo Único - A destinação de recursos aos demais fundos instituídos no âmbito do município deverão ser precedidos de abertura de Crédito Especial, conforme determina a Lei 4.320/64.

Art. 3º - A Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente à participação comunitária.

Art. 4º - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o art. 167, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a Lei Complementar nº 101/00, ficando desde já autorizadas as suplementações previstas nesta Lei.

§ 1º As suplementações para atender insuficiências de dotações com as funções de Assistência Social, Educação e Saúde, mediante anulação de dotações consignadas nas mesmas, não farão parte da totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, até o limite do valor orçado para as respectivas funções.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º - Em consonância com o at. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024, são as especificadas no Plano Plurianual 2022-2025, especificadas na programação detalhada do exercício em tela, as quais terão precedência constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Na destinação dos recursos relativos e programas sociais será conferida prioridade às áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Habitação, Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - Para efeito desta Lei entende-se por,

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano plurianual:

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão o aperfeiçoamento da ação de governo, e

IV – Operação Especial, as despesas que contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela a realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 7º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesas conforme seguir discriminados:

- 1- pessoal e encargos sociais;
- 2- Juros e encargos da dívida



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- 3- Outras despesas correntes;
- 4- Investimentos
- 5- Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
- 6- Amortização da dívida.

Art. 8º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos e órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação especificadas as dotações destinadas:

- I – às ações descentralizadas de Educação, Saúde e Assistência Social para cada distrito;
- II – ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III – atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V – à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VI – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
- VII - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Ar. 10º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos, de;

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- I – evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;
- II – evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesas;
- III – resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social isoladas e conjuntamente, por categoria econômica e origem do recurso;
- IV – resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V – receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI – receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada o conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesas fonte de recursos;
- VIII – despesas do orçamento fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa ação elemento de despesas;
- IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados no orçamento fiscal e seguridade social, por órgão;
- X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XI – resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;
- XII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhando por atividade e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.
- § 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá argumentação condizente com as metas estimadas e fixadas na referida proposta da Lei.
- § 3º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o poder Legislativo, encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de agosto de 2023, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12º - Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I **Das Diretrizes Gerais**

Art. 13º – A elaboração do projeto, aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência de gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 14º – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15º – Na programação da despesa não poderão ser;

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executadas;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 30, da Constituição.

Art. 16º – Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 4º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16º – O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2024, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária de até 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do RT. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício 2023.

Parágrafo Único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2024, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2023. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 17º – Exceto o previsto em Lei, não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II – aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residências de representação funcional;

III – clubes associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré escolar; e

IV – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 18º – Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovados documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 19º – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

III – atendam ao disposto nos art. 195 § 3º e art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

§ 1º - para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2023, por três autoridades locais e comprovantes de regularidades de mandato de sua diretoria.

§ - 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 20º - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que seja;

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem de execução de programas nacionais de saúde; ou

Parágrafo Único – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílio, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21º – A lei orçamentária conterá a reserva de contingência em montante equivalente a, no máximo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 22º – A presente lei autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, nas seguintes condições:

I – Ao Poder Executivo Municipal: Abrir Crédito Suplementar até o limite correspondente a 80% (oitenta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos, as previstas no inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e destinando-se o remanejamento somente às Unidades Orçamentárias com gerência direta da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II – Ao Poder Legislativo Municipal: Abrir Crédito Suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) as Dotações Orçamentárias fixadas para a Câmara Municipal, utilizando para tal, como fonte de recursos as previstas no inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

III – Aos Agentes Ordenadores do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, movimentar as dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, fazendo adequações necessárias através do remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra, mediante ato do seu ordenador de despesas.

§ 1º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais de projetos ou atividades por ato de Chefe do Poder Executivo Municipal, caracterizada a fonte prevista no inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 23º – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão remetidos pelos dirigentes dos órgãos ao poder Executivo, para fins de consolidação contábil.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentados de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta Lei;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24º – O Poder Executivo publicará até 30 de junho de 2024, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 25º – No exercício de 2024, observando o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26º – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que estejam em terminação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2024, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I – de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II – de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III – de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V – dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação as;

Despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária a obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único – O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês sob a forma de duodécimos.

Art. 28º – Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de arrecadação e o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da lei Complementar nº 101 de 2000, será fixado separadamente, percentual de limitação para o conjunto de projetos e de “ atividades e operações especiais”, calculando de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, excluídas:

I – as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II – despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

III – “ atividades” do Poder Legislativo.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º publicará ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 29º – Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30º – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 31º – O Poder Executivo, deverá atender, no prazo máximo de vinte dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita incluindo eventuais desvios em relação aos valores de proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei.

Art. 32º – Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de Dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2022;

IV – programa de duração continuada;

V – assistência social, saúde e educação;

VI – manutenção das entidades, e

VII – sentenças judiciais transitadas em julgado

Art. 33º – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesas, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 34º – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §§ 2º e 3º, da constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 35º – Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes de atendimentos da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36º – Para entidades privadas beneficiadas como recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37º – Para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. da Lei 8.666/1993.

Art. 38º – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39º – Autorizar o Poder Executivo a suplementar automaticamente através de decreto as dotações referentes as receitas vinculadas pelo valor de seu excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício de 2024, assim como pelo superávit financeiro do exercício de 2024, assim como pelo superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 40º – Autorizar o poder Executivo a auxiliar o estado no custeio das Despesas com; Polícia Militar, Civil, Emater, Setran, Susipe e Forum da Justiça local.

Art. 41º – O Poder Executivo publicará os quadros de detalhamento de despesa (QDD), por órgão, unidade orçamentária e elemento de despesa que integram o orçamento fiscal e da seguridade social juntamente com a lei orçamentária.

Parágrafo Único. Os quadros de detalhamento de despesa poderão ser alterados conforme necessidade do desdobramento do grupo de natureza de despesas, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação, por grupo de natureza e por fontes de recursos.

Art. 42º – Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem o limite de que trata os incisos I e II do art. 24 e seu parágrafo único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, modificada através do art. 1º d Lei nº 9.648 de 27 de Maio de 1998.

Art. 43º – Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores em mais de trinta por cento daqueles constantes do sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único. Somente em condições especiais devidamente justificadas, poderá os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 44º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Muaná-PA, de Abril de 2023.

Eder Azevedo Magalhães
Preito Municipal de Muaná



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:
Demais Vereadores(as)

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024”.

A presente proposição tem por escopo dar cumprimento ao comando insculpido no art. 165, § 2º da Constituição Federal, assim como ao preceituado no art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000), constituindo-se a mesma em peça fundamental e indispensável para a Administração Pública, na medida que tem por finalidade precípua nortear a formulação do planejamento das ações governamentais para o exercício financeiro de 2024, conforme se pode verificar no teor do seu artigo 1º.

Através das diretrizes estabelecidas no projeto em apreço, a Administração visa à implementação de ações que importam na modernização, na transparência e na atualização dos serviços públicos, objetivando tornar mais eficiente a atuação do Poder Público na concretização das ações governamentais.

Por todo o exposto, e considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação.

Muaná - PA, 30 de junho de 2023

EDER AZEVEDO MAGALHÃES
Prefeito do Município de Muaná – PA

0
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2024

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	120.019.044,51	115.280.995,59	-	98,20	126.019.996,73	121.289.698,49	-	98,40	132.320.996,57	127.231.727,47	-	98,30
Receitas Primárias (I)	120.019.044,51	115.280.995,59	-	98,20	126.019.996,73	121.289.698,49	-	98,40	132.320.996,57	127.231.727,47	-	98,30
Receitas Primárias Correntes	94.113.322,95	90.397.966,53	-	77,00	123.263.746,73	118.636.907,34	-	96,25	129.426.934,07	124.448.975,06	-	96,15
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.943.688,75	4.748.524,40	-	4,04	5.190.873,19	4.996.028,09	-	4,05	5.450.416,85	5.240.785,43	-	4,05
Transferências Correntes	87.992.921,25	84.519.182,84	-	72,00	116.837.324,95	112.451.708,32	-	91,23	122.679.191,19	117.960.760,76	-	91,14
Demais Receitas Primárias Correntes	1.176.712,95	1.130.259,29	-	0,96	1.235.548,60	1.189.170,93	-	0,96	1.297.326,03	1.247.428,87	-	0,96
Receitas Primárias de Capital	2.625.000,00	2.521.371,63	-	2,15	2.756.250,00	2.652.791,15	-	2,15	2.894.062,50	2.782.752,40	-	2,15
Despesa Total	115.367.052,15	110.812.652,15	-	94,39	121.135.404,76	116.588.455,01	-	94,58	127.192.175,00	122.300.168,26	-	94,49
Despesas Primárias (II)	115.104.552,15	110.560.514,98	-	94,18	120.859.779,76	116.323.175,90	-	94,37	126.902.768,75	122.021.893,02	-	94,28
Despesas Primárias Correntes	89.828.517,05	86.282.313,95	-	73,50	94.319.942,90	90.779.540,81	-	73,65	99.035.940,05	95.226.865,43	-	73,58
Pessoal e Encargos Sociais	52.914.517,62	50.825.586,04	-	43,29	55.560.243,51	53.474.729,07	-	43,38	58.338.255,68	56.094.476,62	-	43,34
Outras despesas Correntes	36.913.999,43	35.456.727,91	-	30,20	38.759.699,40	37.304.811,74	-	30,26	40.697.684,37	39.132.388,82	-	30,24
Despesas Primárias de Capital	25.276.035,10	24.278.201,04	-	20,68	26.539.836,85	25.543.635,09	-	20,72	27.866.828,70	26.795.027,59	-	20,70
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (III) = (I - II)	4.914.492,36	4.720.480,60	-	4,02	5.160.216,97	4.966.522,59	-	4,03	5.418.227,82	5.209.834,44	-	4,03
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: /Relatórios da LRF

0
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	127.681.999,18	-	131,61	97.012.888,00	-	76,64	(30.669.111,18)	(24,02)
Receitas Primárias (I)	97.012.888,00	-	100,00	127.681.999,18	-	100,87	30.669.111,18	31,61
Despesa Total	96.087.888,00	-	99,05	122.103.609,08	-	96,46	26.015.721,08	27,07
Despesas Primárias (II)	98.635.861,97	-	101,67	122.816.809,70	-	97,02	24.180.947,73	24,52
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(1.622.973,97)	-	(1,67)	4.865.189,48	-	3,84	6.488.163,45	(399,77)
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

0
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	96.732.861,67	97.012.888,00	0,29	114.303.851,91	17,82	120.019.044,51	5,00	126.019.996,73	5,00	132.320.996,57	5,00
Receitas Primárias (I)	96.182.566,55	127.681.999,18	32,75	114.303.851,91	(10,48)	120.019.044,51	5,00	126.019.996,73	5,00	132.320.996,57	5,00
Despesa Total	82.280.785,08	122.103.609,08	48,40	109.873.383,00	(10,02)	115.367.052,15	5,00	121.135.404,76	5,00	127.192.175,00	5,00
Despesas Primárias (II)	82.599.709,29	122.816.809,70	48,69	109.623.383,00	(10,74)	115.104.552,15	5,00	120.859.779,76	5,00	126.902.768,75	5,00
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	13.582.857,26	4.865.189,48	(64,18)	4.680.468,91	(3,80)	4.914.492,36	5,00	5.160.216,97	5,00	5.418.227,82	5,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	87.891.024,60	91.703.268,74	4,34	107.884.711,57	17,65	115.280.995,59	6,86	121.289.698,49	5,21	127.231.727,47	4,90
Receitas Primárias (I)	87.391.029,03	120.693.826,62	38,11	107.884.711,57	(10,61)	115.280.995,59	6,86	121.289.698,49	5,21	127.231.727,47	4,90
Despesas Total	74.759.935,56	115.420.747,78	54,39	103.703.051,44	(10,15)	110.812.652,15	6,86	116.588.455,01	5,21	122.300.168,26	4,90
Despesas Primárias (II)	75.049.708,60	116.094.914,17	54,69	103.467.091,08	(10,88)	110.560.514,98	6,86	116.323.175,90	5,21	122.021.893,02	4,90
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	12.341.320,43	4.598.912,45	(62,74)	4.417.620,49	(3,94)	4.720.480,60	6,86	4.966.522,59	5,21	5.209.834,44	4,90
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

0
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	39.513.985,02	100,00	28.567.021,17	100,00	19.095.604,17	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	39.513.985,02	100,00	28.567.021,17	100,00	19.095.604,17	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-
Fonte: / Relatórios da LRF						

0
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
VALOR (III)	-	-	-
Fonte: / Relatórios da LRF			

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS				
FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III-III)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022	
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022	
VALOR	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022	
VALOR	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	2020	2021	2022	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022	
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	2020	2021	2022	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2020	2021	2022	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022	
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00

0
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro do Exercício
	Previdenciárias	Previdenciárias	Previdenciário	
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2022				
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00
2095			0,00	0,00
2096			0,00	0,00

Fonte:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa
Manutenção do Poder Legislativo Municipal.

Ação.....: 0001 - Manutenção do Legislativo Municipal
Descrição: Manter as Ações do Legislativo Municipal.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.888.270,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 2.888.270,00

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Pública Municipal

Ação.....: 0011 - Manter o Gabinete do Prefeito
Descrição: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.608.115,00

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0016 - Coordenadoria de Controle Interno
Manter as atividades da Coordenadoria de Controle Interno.

Ação.....: 0040 - Manter a Unidade de Controle Interno
Descrição: Manter as Atividades da Unidade de Coordenadoria de Controle Interno.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 119.070,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 1.727.185,00

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0034 - Gestão com Mais Qualidade
Ampliar e qualificar o atendimento ao público

Ação.....: 0060 - Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis
Descrição: Aquisição e/ou desapropriação de bens imóveis para culminar em melhor qualidade de vida aos munícipes.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 330.750,00

Programa: 0035 - Feira dos Ambulantes
Organizar o espaço público e os vendedores ambulantes em local adequado

Ação.....: 0063 - Aquisição de Veículos marítimos para SEAD
Descrição: Aquisição de veículos marítimos para servir como instrumento de trabalho/transporte de agentes e servidores municipais.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 92.400,00

Programa: 0037 - Administração Geral
Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Pública Municipal

Ação.....: 0012 - Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Administração
Descrição: Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Administração.

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	8.654.824,00

Programa: 0038 - Modernização das Representações e criação de novas
Ampliar e aproximar a gestão municipal de forma quantitativa e qualitativa na zona rural

Ação....: 0064 - Manter as Representações nas Comunidades do interior do município
Descrição: Manter as atividades das representações localizadas no interior do Município.

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	40.202,00

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0031 - Planejamento e Orçamento
Planejar anualmente as atividades financeiras voltadas ao orçamento e disponibilidade financeira.

Ação....: 0054 - Manter o Recadastramento de Imóveis para fins de IPTU e ITBI
Descrição: Manter o Recadastramento de Imóveis na Zona Urbana e Rural para fins de IPTU e ITBI.

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	19.845,00

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0031 - Planejamento e Orçamento
Planejar anualmente as atividades financeiras voltadas ao orçamento e disponibilidade financeira.

Ação....: 0055 - Revisão e Consolidação da Legislação Básica Municipal
Descrição: Revisão e Consolidação das Leis Municipais.

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	21.000,00

Programa: 0047 - Implantação do Sistema Municipal de Trânsito
Organizar, Educar, Monitorar e Fiscalizar Veículos e Condutores no trânsito nas vias urbanas do Município.

Ação....: 0075 - Implantação do Sistema Municipal de Trânsito
Descrição: Implementar e Manter o Sistema Municipal de Trânsito na sede e interior do Município.

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	36.465,00

Gerar mais renda e emprego no município a partir da ampliação dos pequenos e médios negócios locais

Ação.....: 0073 - Valorizacao do Pequeno Empreendedor

Descrição: Promover a capacitacao e Assistencia Tecnica juntos aos pequenos empreendedores locais.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 13.230,00

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0037 - Administração Geral

Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Pública Municipal

Ação.....: 0016 - Manter a Secretaria Municipal de Financas

Descrição: Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Financas.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 264.600,00

Programa: 1310 - Contrib.p/o Prog.de Formacao do Patrim.do Servidor

Contrib.p/o Prog.de Formacao do Patrim.do Servidor

Ação.....: 0142 - Manter a Contribuicao ao PASEP

Descrição: Manter as contribuicoes ao Patrimonio do Servidor Publico-PASEP.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 716.625,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 994.455,00

Órgão: 05 - Sec. Mun.de Agric.e Abastec

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Pública Municipal

Descrição: Manter as atividades de Mercados Feiras e Matadouros, incetivando a comercializacao no mercado interno e externo.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 33.075,00

Programa: 0090 - Ampliar, Reformar e/ou Adequar Mercados Feiras e Matadouros.

Busca equi paração de Mercado, s Feirasdo e matadouro municipal visandoparcerias com ente federativos para adequação para funcionamento estabelecido segundo as normas sanitárias legais e minimização dos impactos ambientais ocorrido em decorrência dos dejetos bovino.

Ação.....: 0010 - Reformar, Ampliar e/ou adequar Mercados, Feiras e Matadouro

Descrição: Manter Mercados, Feiras e Matadouro Municipal dentro das exigências sanitárias e de funcionamento.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 2
Valor total: 154.350,00

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0005 - Fortaler a Produção Local

Incentivar a produção local, visando geração de emprego e renda. Fortalecimento da cadeia produtiva, eficiência do seu processo de beneficiamento.

Ação.....: 0002 - Fomentar a Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar

Descrição: Organiar a Agricultura Familiar para comercializacao e insercao econ em mercado institucionais, diferenciados e convencionais (interno e externo) e nas cadeias produtivas.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 34.728,00

Ação.....: 0007 - Incentivo a Apicultura

Descrição: Contribuir para o desenvolvimento econômico e social das comunidades localizadas no município de Muaná.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 11.025,00

Ação.....: 0008 - Implantar e Manter Aviarios

Descrição: Propiciar o desenvolvimento da avicultura, com ênfase na criação de galinhas caipiras.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 3
Valor total: 88.200,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 1.258.618,00

Órgão: 06 - Sec. Mun. de Educacao

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Pública Municipal

Ação.....: 0015 - Manter a Secretaria municipal de Educacao

Descrição: Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Educacao.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 3.163.726,00

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0043 - Ampliação do Atendimento do Ensino Fundamental

Construir unidades escolares na sede e distritos do municípios para atender a demanda do ensino fundamental, com infraestrutura física, contendo sala de leitura, quadras poliesportivas, bem como laboratórios de informática e ciências;

Ação.....: 0069 - Construção de Escolas Municipais

Descrição: Construir escolas municipais garantindo a otimização do processo ensino-aprendizagem.

Unidade de medida: Escola

Quantidade 2024: 3
Valor total: 1.653.750,00

Programa: 0048 - Implementação da Biblioteca Pública Municipal

Implementação e reforma da biblioteca escolar municipal, no sentido de incentivar a comunidade escolar e acadêmica a leitura e pesquisa.

Ação.....: 0076 - Manter a Biblioteca Pública Municipal

Descrição: Manter as atividades da Biblioteca Publica Municipal.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 26.800,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0012 - Manutencao do Transporte Escolar
Manutencao do Transporte Escolar

Ação.....: 0031 - Manter O Transporte Escolar da Rede Publica de Ensino Municipal
Descrição: Manter a o Transporte Escolar da Rede Publica Municipal do Ensino Basico.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.976.065,00

Programa: 0251 - Alimentacao Escolar
Alimentacao Escolar

Ação.....: 0130 - Manter o Programa de Alimentacao Escolar
Descrição: Manter o Programa de Alimentacao Escolar ao alunado da rede municipal de ensino.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.045.216,00

Programa: 0252 - Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE
Manter as acoes do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE.

Ação.....: 0131 - Manter o Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE
Descrição: Manter as atividades do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 46.902,00

Programa: 0253 - Quota do Salario Educacao-SALED
Manter as acoes da Quota Parte do Salario Educacao em Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Ação.....: 0132 - Manter Acoes da Quota Salario Educacao-QSE
Descrição: Manter as atividades e acoes com recursos orindos da Quota Salario Educacao.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 826.875,00

Programa: 0254 - Programa Projovem Campo

Reformar, ampliar e modernizar toda a estrutura portuária municipal

Ação.....: 0065 - Construção Ampliação e/ou Reestruturação de Orlas Fluviais
Descrição: Urbanizar as Orlas Fluviais da Cidade e dos distritos.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.260.000,00

Programa: 0044 - Pavimentação e Calçamento Urbano
Pavimentar e asfaltar as ruas da zona urbana

Ação.....: 0071 - Pavimentação de vias e logradouros públicos
Descrição: Pavimentar vias e logradouros públicos na sede e nas localidades do interior do município.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.157.625,00

Ação.....: 0072 - Recuperação Vias Urbanas
Descrição: Recuperar vias e logradouros públicos na sede e nas localidades do interior do município

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.157.625,00

Programa: 0065 - Obras de Infraestrutura Urbana
Realizar obras e serviços que promovam melhor infraestrutura urbana ao município de Muaná

Ação.....: 0101 - Abertura, Recuperação e Urbanização de Vias Públicas
Descrição: Abertura, Recuperação e Urbanização de Vias Públicas na sede e localidades do Interior do Município

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 578.812,00

Ação.....: 0103 - Construção de Imóvel para Funcionamento do SAAE
Descrição: Construção de Predio para funcionamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 250.000,00

Ação.....: 0105 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Pracas e Jardins
Descrição: Construção, Reforma e/ou Ampliação de Pracas e Jardins na sede e interior do

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0509 - Serviços de Iluminação Pública
Serviços de Iluminação Pública

Ação.....: 0136 - Manter os Serviços de Iluminação Pública
Descrição: Manter as atividades dos serviços de Iluminação Pública.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	493.148,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0088 - Abertura de Estradas Vicinais na Zona Rural
Serviços de Abertura de Estradas Vicinais interligando a sede do Município as regiões de São Miguel do Pracuaba e Alto Atua.

Ação.....: 0122 - Manter a Conservação de Estradas Vicinais
Descrição: Manter em bom estado de conservação estradas vicinais de acesso entre comunidades no Município.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	289.406,00

Programa: 1202 - Manutenção de Serviços de Transporte
Manutenção de Serviços de Transporte

Ação.....: 0140 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos
Descrição: Manter a boa conservação de Máquinas e equipamentos terrestres.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	111.160,00

Subfunção: 784 - Transporte Hidroviário

Programa: 1202 - Manutenção de Serviços de Transporte
Manutenção de Serviços de Transporte

Ação.....: 0141 - Manutenção de Equipamentos Hidroviários
Descrição: Manter o bom funcionamento dos equipamentos hidroviários.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 111.160,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 11.481.742,00

Órgão: 08 - Consultoria Técnico Municipal

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0041 - Consultoria Técnico Municipal
Contratar e manter consultorias especializadas no intuito de dar suporte técnico à Gestão Pública Municipal

Ação.....: 0068 - Manter a Consultoria Técnica a Gestão
Descrição: Manter as atividades da Consultoria Técnica Municipal.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 729.303,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 729.303,00

Órgão: 10 - Sec. Mun. de Trabalho e Promoção Social

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Pública Municipal

Ação.....: 0020 - Manter a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social

Descrição: Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promocao Social.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 949.831,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 949.831,00

Órgão: 11 - Reserva de Contingencia

Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 9999 - Reserva de Contingencia
Reserva de Contingência

Ação.....: 0145 - Reserva de Contingencia

Descrição: Garantir reserva emergencial para cobertura de eventuais despesas nao programadas.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.019.812,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 1.019.812,00

Órgão: 12 - Fundo Municipal de Saude

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Pública Municipal

Ação.....: 0023 - Manter o Fundo Municipal de Saude

Descrição: Manter as atividades do Fundo Municipal de Saude.

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	5.673.520,00

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0051 - Programa de Atencao Basica
Programa de Atencao Basica com financiamento no ambito Estadual e Federal.

Ação.....: 0081 - Manter as Equipes de Agentes Comunitarios de Saude-ACS
Descrição: Manter as atividades/acoes das equipes de Agentes Comunitarios de Saude.

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	1.707.281,00

Ação.....: 0082 - Manter a Estrategia da Saude Bucal
Descrição: Manter as acoes do Programa estrategia Saude Bucal.

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	166.698,00

Ação.....: 0083 - Manter a Estrategia Saude da Familia
Descrição: Manter s acoes da Estrategia Saude da Familia.

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	844.261,00

Ação.....: 0084 - Manter o Bloco da Atencao Basica - Estadual
Descrição: Manter as acoes do Bloco da Atencao Basica

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	142.222,00

Ação.....: 0085 - Manter o Nucleo de Apoio Saude da Familia
Descrição: Manter as acoes do Nucleo de Apoio a Saude da Familia-NASF

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	197.953,00

Ação.....: 0149 - Manter as Atividades da Atencao Basica

Manter o Bloco de Atencao de Media e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatoria

Ação.....: 0113 - Manter o Bloco Media e Alta Complexidade-MAC
Descrição: Manutencao das acoes de Media e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 3.505.690,00

Programa: 0089 - Servico de Atendimento Movel de Urgencia-SAMU
Servico de Atendimento Movel de Urgencia

Ação.....: 0123 - Manter os Servicos de Atendimento Movel de Urgencia-SAMU
Descrição: Manter as atividades do Servico de Atendimento Movel de Urgencia - SAMU.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 459.461,00

Programa: 0210 - Assistencia Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Assistencia Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

Ação.....: 0127 - Aquisicao de Material Hospitalar e Ambulatorial
Descrição: Manter o Abastecimento de Material Hospitalar e Ambulatorial nas Unidades de Saúde do Municipio.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 107.207,00

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0070 - Programa de Imunização
Imunizar gestantes, crianças, idosos e pessoas expostas a risco e grupos em campanhas

Ação.....: 0111 - Manter Programa de Imunizacao
Descrição: Manter atividades de Imunizacao da Populacao em suporte profilatico de doencas transmissiveis.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 121.275,00

Programa: 0071 - Bloco de Atencao de Media e Alta Complexidade Hosp. e Ambula
Manter o Bloco de Atencao de Media e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatoria

Ação.....: 0114 - Manter o Fundo de Acoes estrategicas e Compensacao-FAEC
Descrição: Manter as acoes de saude atraves do Fundo de Acoes Estrategiscas e

Descrição: Manter as atividades da equipe de Vigilância Epidemiológica.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 904.532,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0065 - Obras de Infraestrutura Urbana

Realizar obras e serviços que promovam melhor infraestrutura urbana ao município de Muaná

Ação.....: 0108 - Reforma e/ou Ampliação da Unidade Mista de Saúde

Descrição: Reforma e Ampliação da Unidade Mista de Saúde de Muaná

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.000.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 20.751.613,00

Órgão: 13 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Pública Municipal

Ação.....: 0021 - Manter o Fundo de Assistência Social

Descrição: Manter as Ações do Fundo Municipal de Assistência Social.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.013.111,00

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0013 - Manutenção da Proteção Social Básica

Órgão: 14 - Fundo Mun. Assistencia a Crianca e ao Ado

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0011 - Conselho Tutelar

Manter o conselho tutelar com qualificação técnica para atendimento as crianças e adolescentes.

Ação.....: 0029 - Assistência à criança e ao adolescentes

Descrição: Assistência à criança e ao adolescentes

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 49.247,00

Ação.....: 0030 - Defesa da Crianca e do Adolescente

Descrição: Manter as atividades de Defesa da crianca e do Adolescente.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 26.460,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 75.707,00

Órgão: 15 - Fundo de Previdencia de Muaná

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0054 - Seguridade Social do Servidor Público Municipal

Promover ações que visam o aperfeiçoamento dos serviços de seguridade social colocados à disposição dos usuários, com um atendimento mais ágil e eficiente a todos que assim os necessitem

Ação.....: 0093 - Manter a Gestao Administrativa do FUNPREM

Descrição: Garantir a operacionalizacao dos procedimentos internos mantendo a qualidade dos servicos prestados aos usuarios do FUNPREM observando os limites de gastos

de taxa de administração.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.576.575,00

Programa: 0085 - Manutenção de Dívidas p/ Sentenças Judiciais
Pagamento de precatórios, sentenças e demais decisões judiciais.

Ação.....: 0116 - Manter o Pagamento de Sentenças Judiciais
Descrição: Manter o Pagamento de Sentenças Judiciais,

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 67.004,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0054 - Seguridade Social do Servidor Público Municipal
Promover ações que visam o aperfeiçoamento dos serviços de seguridade social colocados à disposição dos usuários, com um atendimento mais ágil e eficiente a todos que assim os necessitem

Ação.....: 0095 - Promover Capacitação de Servidores do FUNPREM
Descrição: Qualificar e certificar membros dos conselhos de administração e comitê de investimentos e servidores do FUNPREM.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 11.576,00

Subfunção: 271 - Previdência Básica

Programa: 1312 - Contrib. p/o Instituto Nacional do Seguro Social
Contrib. p/o Instituto Nacional do Seguro Social

Ação.....: 0144 - Contribuição para o INSS
Descrição: Manter as contribuições previdenciárias de acordo a legislação vigente.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 16.537,00

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0054 - Seguridade Social do Servidor Público Municipal
Promover ações que visam o aperfeiçoamento dos serviços de seguridade social colocados à disposição dos usuários, com um atendimento mais ágil e eficiente a todos que assim os necessitem

Ação.....: 0094 - Manter o Pagamento de Aposentadorias, Pensões e Auxílios

Descrição: Manter o Pagamento de Aposentadorias, Pensoes e Auxilios.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 5.953.500,00

Subfunção: 273 - Previdência Complementar

Programa: 0054 - Seguridade Social do Servidor Público Municipal

Promover ações que visam o aperfeiçoamento dos serviços de seguridade social colocados à disposição dos usuários, com um atendimento mais ágil e eficiente a todos que assim os necessitem

Ação.....: 0096 - Implementar e Manter o Regime de Previdência Complementar-RPC

Descrição: Manter as atividades do regime de Previdência complementar com base na legislação vigente.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 496.125,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 8.121.317,00

Órgão: 16 - Fundo Municipal de MDE e Val. Magist.

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0043 - Ampliação do Atendimento do Ensino Fundamental

Construir unidades escolares na sede e distritos do municípios para atender a demanda do ensino fundamental, com infraestrutura física, contendo sala de leitura, quadras poliesportivas, bem como laboratórios de informática e ciências;

Ação.....: 0070 - Reforma e/ou Ampliação de Escolas Municipais

Descrição: Ampliar e Reformar as escolas municipais garantindo a otimização do processo ensino-aprendizagem.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.157.625,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0032 - Fundo de Desenv da Educ Basica e Val do Magisterio-FUNDEB

Manter o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério-FUNDEB.

Ação.....: 0056 - Manter as Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB
Descrição: Manter as Atividades do Ensino Fundamental da educação pública municipal - FUNDEB.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 30.411.105,00

Ação.....: 0057 - Manter o Transporte Escolar da Rede de Ensino Público Municipal - FUNDEB 30%
Descrição: Manter as Atividades de Transporte Escolar do alunado da rede Pública Municipal.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 110.250,00

Programa: 0406 - Trein. e Aperf. de Profissionais do Ens. Fundamental
Trein. e Aperf. de Profissionais do Ens. Fundamental

Ação.....: 0134 - Capacitar Profissionais do Magistério e suporte a educação
Descrição: Capacitação de Profissionais do Magistério e de suporte a educação.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 201.015,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0032 - Fundo de Desenv. da Educ. Básica e Val. do Magistério-FUNDEB
Manter o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério-FUNDEB.

Ação.....: 0059 - Manter a Educação Infantil - FUNDEB
Descrição: Manter as Atividades da educação Infantil FUNDEB.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.501.120,00

Programa: 0046 - Ampliação do Atendimento da Educação Infantil
Construir unidades escolares na sede e polos rurais do município para atender a demanda da educação infantil.

Ação.....: 0074 - Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Infantil
Descrição: Manter as escolas de educação infantil aptas ao desenvolvimento a aprendizagem.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 826.875,00

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0032 - Fundo de Desenv da Educ Basica e Val do Magisterio-FUNDEB
Manter o Fundo de Desenvolvimento da Educacao Basica e Valorizacao do Magisterio-FUNDEB.

Ação.....: 0058 - Manter a Educacao de Jovens e Adultos EJA - FUNDEB
Descrição: Manter as Atividades da educacao Jovens e Adultos da rede Publica de Ensino.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	219.085,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 35.427.075,00

Órgão: 17 - Fun. Mun. Cultura, Turismo e Esporte

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Pública Municipal

Ação.....: 0013 - Manter a Fundacao de Cultura, Turismo e Esporte
Descrição: Manter as Atividades da Fundacao de Cultura, Turismo e Esporte.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	1.008.889,00

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0053 - Promoção e Desenvolvimento Cultural, Turístico e Esportivo
Promover e desenvolver diversos eventos culturais, na área do turismo e do esporte em geral e lazer no município

Ação.....: 0088 - Realizacao de Eventos Festivos de Final de Ano

Descrição:	Promover Festividades comemortivas ao periodo natalino.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	38.587,00

Subfunção: 392 - Di fusão Cultural

Programa: 0053 - Promoção e Desenvolvimento Cultural, Turístico e Esportivo
Promover e desenvolver diversos eventos culturais, na área do tursimo e do esporte em geral e lazer no município

Ação.....: 0087 - Apoiar e Promover Oficinas Culturais			
Descrição:	Implantar Oficinas Culturais voltadas para danca, teatro, pintura artesanel e bi joias.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	33.075,00

Ação.....: 0089 - Promocao e Realizacao do Festival do Camarao			
Descrição:	Realizacao do Festival do Camarao envolvendo a comunidade local e visitantes ampliando a cultura muanense a nivel estadual e nacional.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	737.051,00

Ação.....: 0090 - Manter as Atividades Culturais			
Descrição:	Manter as atividdes culturais realizadas no município, Festverao, dia do trabalhador, carnamuana e demais eventos tradicionais.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	147.018,00

Ação.....: 0091 - Mantar a escola de Musica "Maestro Marcos Quintino Brabo"			
Descrição:	Oportunizar, aos cidadãos muanenses uma nova profissão futura através da música.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	43.410,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0053 - Promoção e Desenvolvimento Cultural, Turístico e Esportivo

Revitalização das praças e vias públicas do Município.

Ação.....: 0045 - Manter a Produção e Plantio de Mudas Ornamentais e Arbóreas
Descrição: Plantio e produção de mudas ornamentais e arbóreas, melhorando os espaços públicos.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 21.057,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 564.883,00

Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Pesca

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Pública Municipal

Ação.....: 0019 - Manter a Secretaria Municipal de Pesca

Descrição: Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Pesca.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.179.384,00

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0010 - Fomentar a criação de peixes através de um centro de alevina

Disponibilizar o fornecimento de alevinos para as áreas de criação de peixe e camarão

Ação.....: 0028 - Manter Apoio à Pescadores e Aquicultores

Descrição: Prestar assistência aos Pescadores e Aquicultores no fomento à produção de pescados.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 16.537,00

Descrição: Construção com expansão de Sistema de Abastecimento de Água potável na Zona Urbana.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 2
Valor total: 176.400,00

Programa: 0601 - Abastecimento D' Água na Zona Rural
Abastecimento D' Água na Zona Rural

Ação.....: 0137 - Manter os Sistemas de Abastecimento de Água

Descrição: Manter as atividades dos Sistemas de Abastecimento de Água na Zona Rural..

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 159.862,00

Programa: 0603 - Abastecimento D' Água na Zona Urbana
Abastecimento D' Água na Zona Urbana

Ação.....: 0138 - Manter os Sistemas de Abastecimento de Água na Zona Urbana

Descrição: Manter as atividades de dos Sistema de abastecimento de água em funcionamento na Zona Urbana.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 40.202,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 1.737.754,00

Órgão: 22 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Pública Municipal

Ação.....: 0022 - Manter o Fundo Municipal de Meio Ambiente

Descrição: Manter as Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 644.577,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0029 - Educação Ambiental

Reduzir os efeitos causados pelas ações que provocam dano ao Meio Ambiente

Ação.....: 0048 - Apoio a Criação de Cooperativa de Catadores de Lixo

Descrição: Apoiar a coleta Seletiva voluntária dos Resíduos Sólidos Recicláveis e Reaproveitáveis

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	7.035,00

Ação.....: 0049 - Implantação e Manter Parque Ambiental no Município

Descrição: Criar e estruturar a área de Reserva Ambiental para fins de Recreação e Pesquisas.

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	26.801,00

Ação.....: 0050 - Realizar Campanhas Educativas e Promover Parcerias com Entidades internas e exte

Descrição: Realizar campanhas educativas nas diversas áreas com promoção de parcerias com entidades e afins.

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	12.652,00

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0030 - Estruturar o Departamento técnico e Fiscal - SEMMA

Mapear as Diversas Atividades no Município que sejam potencialmente poluidoras do Meio Ambiente

Ação.....: 0051 - Adequação de Casas de Eventos, Bares e outras Fontes de Poluição Sonora

Descrição: Adequar Casas de Eventos, Bares e outras fontes de poluição sonora de acordo a legislação vigente.

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	13.230,00

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0028 - Recuperar Áreas Degradadas

Recuperação de áreas degradadas e matas ciliares no entorno da sede do município e zona rural

Ação.....: 0047 - Recuperação de Áreas degradadas de Rios, Furos e Igarapes
Descrição: Recuperação das Áreas degradadas em Rios, Furos e Igarapes.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 26.800,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 731.095,00

TOTAL GERAL..... Valor 2024 112.320.851,00
